



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Atendendo à solicitação da parte interessada - EDUARDO FERNANDO DA SILVA - CPF: 002.081.632-47, passo a relatar o objeto e pé da ação penal de n. 1001640-57.2022.8.11.0005:

Cuida-se de AÇÃO PENAL ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de EDUARDO FERNANDO DA SILVA - CPF: 002.081.632-47, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. artigo 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, por fato apontado como ocorrido em 29/08/2017.

A denúncia foi oferecida em 19/03/2023.

No curso da ação houve a proposta de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, ofertada pelo MPE ao denunciado, a qual foi por ele aceita e cumprida integralmente.

Ato contínuo, o acordo foi homologado, bem como, ante o cumprimento das condições, o denunciado teve extinta a sua punibilidade, por sentença, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS pelo CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos termos do artigo 28-A, §13º do Código de Processo Penal.”

A sentença, proferida em 09/10/2025, transitou em julgado na mesma data ante a ausência de interesse recursal.

Por fim, assinalo que o processo encontra-se arquivado definitivamente desde 22/10/2025.

É o que tenho a constar, neste momento.

Diamantino/MT., *datado e assinado digitalmente.*

Phelipe Marlon Portela Bandeira
Gestor Judiciário